



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo I – Série Bronze**
Jogo SB248: **SÃO MANOEL FUTSAL X TOLEDO FUTSAL**

Data/local: **12/08/2023 – São Manoel do Paraná/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

***Sr. JOÃO VITOR GERALDO**, registro 536397, n. 8, atleta da equipe Toledo Futsal, expulso por empurrar acintosamente o atleta da equipe adversária sr. Caíque Abdul Oliveira Kalil, dando início à uma confusão generalizada. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro: “ Aos 37:57 minutos de jogo os atletas o Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo futsal e o Sr. Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa número 27 da*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

equipe do São Manoel Futsal trocaram empurrões acintosos, o que foi determinante para o início de uma confusão generalizada no jogo, com participação dos atletas das 2 equipes e suas comissões técnicas, bem como por parte de alguns torcedores que participaram das agressões pela tela de proteção, saindo correndo da arquibancada em direção ao fundo de quadra, o que agravou a confusão e foi determinante para a ação da Polícia Militar com a utilização do gás de pimenta. O Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal após o início da confusão saiu andando rápido no sentido a sua quadra de defesa na linha de fundo onde tinham alguns torcedores do outro lado da rede de proteção, ocorreu então a invasão de quadra de todos atletas e comissão por parte das duas equipes, com isso a polícia militar adentrou na quadra e para conter a confusão expeliu spray de pimenta, conseguindo assim separar a confusão. Após isso expulsei os atletas João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal e o atleta Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa 27 da equipe Do São Manoel Futsal por serem os atletas que iniciaram a confusão através da troca de empurrões acintosos. [...]"

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, II, do CBJD,** pelo empurrão de forma acintosa. Bem como, **incorre o denunciado nas penas do art. 257 do referido Códex,** por dar causa e participar do tumulto generalizado.

Sr. CAÍQUE ABDUL OLIVEIRA KALIL, registro 477018, n. 27, atleta da equipe São Manoel Futsal, expulso por empurrar acintosamente o atleta da equipe adversária sr. João Vitor Geraldo, dando início à uma confusão generalizada. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro: “Aos 37:57 minutos de jogo os atletas o Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo futsal e o Sr. Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa número 27 da equipe do São Manoel Futsal trocaram empurrões acintosos, o que foi determinante para o início de uma confusão generalizada no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

jogo, com participação dos atletas das 2 equipes e suas comissões técnicas, bem como por parte de alguns torcedores que participaram das agressões pela tela de proteção, saindo correndo da arquibancada em direção ao fundo de quadra, o que agravou a confusão e foi determinante para a ação da Polícia Militar com a utilização do gás de pimenta. O Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal após o início da confusão saiu andando rápido no sentido a sua quadra de defesa na linha de fundo onde tinham alguns torcedores do outro lado da rede de proteção, ocorreu então a invasão de quadra de todos atletas e comissão por parte das duas equipes, com isso a polícia militar adentrou na quadra e para conter a confusão expeliu spray de pimenta, conseguindo assim separar a confusão. Após isso expulsei os atletas João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal e o atleta Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa 27 da equipe Do São Manoel Futsal por serem os atletas que iniciaram a confusão através da troca de empurrões acintosos. [...]

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, II, do CBJD,** pelo empurrão de forma acintosa. Bem como, **incorre o denunciado nas penas do art. 257 do referido Códex,** por dar causa e participar do tumulto generalizado.

SÃO MANOEL FUTSAL, EPD, vez que não foi possível identificar todos os contendores do tumulto ocorrido na partida. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro: “Aos 37:57 minutos de jogo os atletas o Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo futsal e o Sr. Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa número 27 da equipe do São Manoel Futsal trocaram empurrões acintosos, o que foi determinante para o início de uma **confusão generalizada** no jogo, **com participação dos atletas das 2 equipes e suas comissões técnicas, bem como por parte de alguns torcedores que participaram das agressões pela tela de proteção, saindo correndo da arquibancada em direção ao fundo de quadra, o**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

que agravou a confusão e foi determinante para a ação da Polícia Militar com a utilização do gás de pimenta. O Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal após o início da confusão saiu andando rápido no sentido a sua quadra de defesa na linha de fundo onde tinham alguns torcedores do outro lado da rede de proteção, ocorreu então a invasão de quadra de todos atletas e comissão por parte das duas equipes, com isso a polícia militar adentrou na quadra e para conter a confusão expeliu spray de pimenta, conseguindo assim separar a confusão. Após isso expulsei os atletas João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal e o atleta Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa 27 da equipe Do São Manoel Futsal por serem os atletas que iniciaram a confusão através da troca de empurrões acintosos. Depois do ocorrido o jogo foi encerrado devido o efeito do spray de pimenta continuar no ar, não haver mais condições de jogo e para preservação da segurança e saúde de todos os envolvidos.” (grifo nosso).

Neste sentido, **incorre a EPD nas penas do art. 257, § 3º, do CBJD**, uma vez que não foi possível identificar todos os contendores que participaram do tumulto generalizado. Ainda, entende-se que a EPD está **incurso do art. 203 do referido Códex**, vez que deu causa à suspensão da partida. Por fim, por se tratar de entidade mandante, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e II**¹ do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), por deixar de tomar providencias capazes de prevenir e reprimir a invasão da quadra, bem como as desordens supracitadas, pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

¹ **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

***TOLEDO FUTSAL**, EPD, vez que não foi possível identificar todos os contendores do tumulto ocorrido na partida. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro: “Aos 37:57 minutos de jogo os atletas o Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo futsal e o Sr. Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa número 27 da equipe do São Manoel Futsal trocaram empurrões acintosos, o que foi determinante para o início de uma **confusão generalizada** no jogo, com participação dos atletas das 2 equipes e suas comissões técnicas, bem como por parte de alguns torcedores que participaram das agressões pela tela de proteção, saindo correndo da arquibancada em direção ao fundo de quadra, o que agravou a confusão e foi determinante para a ação da Polícia Militar com a utilização do gás de pimenta. O Sr. João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal após o início da confusão saiu andando rápido no sentido a sua quadra de defesa na linha de fundo onde tinham alguns torcedores do outro lado da rede de proteção, ocorreu então a invasão de quadra de todos atletas e comissão por parte das duas equipes, com isso a polícia militar adentrou na quadra e para conter a confusão expeliu spray de pimenta, conseguindo assim separar a confusão. Após isso expulsei os atletas João Vitor Geraldo camisa número 7 da equipe do Toledo Futsal e o atleta Caíque Abdul Oliveira Kalil camisa 27 da equipe Do São Manoel Futsal por serem os atletas que iniciaram a confusão através da troca de empurrões acintosos. Depois do ocorrido o jogo foi encerrado devido o efeito do spray de pimenta continuar no ar, não haver mais condições de jogo e para preservação da segurança e saúde de todos os envolvidos.”. (grifo nosso).*

Neste sentido, **incorre a EPD nas penas do art. 257, § 3º, do CBJD**, uma vez que não foi possível identificar todos os contendores que participaram do tumulto generalizado. Ainda, entende-se que a EPD está **incurso do art. 203 do referido Códex**, vez que deu causa à suspensão da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de agosto de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva